



PUBLICADO NO DOM N.º 66
DE 27/08/2009

PORTARIA N.º **1.708**

Estabelece as normas para a Avaliação de Competências dos servidores integrantes da carreira de Procurador do Município de Curitiba, abrangidos pela Lei n.º 11.001/2004.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS E O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei n.º 11.001/2004 que institui o Plano de Carreira para os Procuradores do Município de Curitiba e considerando o artigo 4.º, do Decreto n.º 434/2008, que regulamenta o Sistema de Mapeamento de Competências dos integrantes da carreira de Procurador do Município,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente processo de Avaliação de Competências compreenderá o interstício de 16 de maio de 2008 a 31 de agosto do corrente, será normatizado por esta portaria e abrangerá todos os Procuradores do Município regidos pela Lei n.º 11.001/2004.

§1.º Os servidores que estiverem em licença sem vencimentos durante o interstício estabelecido para a Avaliação de Competências, não participarão do processo.

§2.º Os servidores que ingressaram na Administração Direta e Indireta com tempo de efetivo exercício inferior a 30 (trinta) dias dentro do interstício não participarão do processo avaliativo.

§3.º Para os efeitos do §7.º, do artigo 2.º, do Decreto n.º 434/2008 não serão considerados os seguintes afastamentos: férias, recesso, licença para tratamento de saúde por acidente de trabalho ou doença ocupacional, falta justificada, convocação do TRE, licença por atender convocação do TRE e participar de atividade classista.

§4.º Para efeitos do §4.º, do artigo 2.º, do Decreto n.º 434/2008, considera-se as Administrações Indiretas e também a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT, URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Instituto Curitiba de Saúde - ICS, Instituto Curitiba de Informática - ICI e Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S/A.



Art. 2.º A avaliação de que trata esta portaria, dar-se-á através de formulário próprio e será efetivada em 3 (três) etapas:

- I - Auto-Avaliação;
- II - Avaliação da Chefia;
- III - Resultado da Negociação.

DO FORMULÁRIO

Art. 3.º O cargo de Procurador do Município e os cargos ou funções de conteúdo gerencial terão formulários específicos, conforme anexo do Decreto n.º 434/2008.

DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 4.º A Avaliação de Competências será realizada por meio eletrônico.

Art. 5.º Todos os Formulários de Avaliação de Competências deverão ter o resultado final impresso e conter a assinatura da chefia e do Procurador avaliado, com o nome e a matrícula de ambos, bem como a data da conclusão da avaliação.

§1.º O Procurador deverá obrigatoriamente comparecer para assinar o formulário, quando convocado pela chefia.

§2.º Verificando-se a recusa do Procurador avaliado em atestar a ciência do resultado final, esta será suprida pela assinatura de 2 (duas) testemunhas, dentre os servidores da mesma unidade de trabalho.

DA REALIZAÇÃO

Art. 6.º As atividades concernentes à Avaliação de Competências terão início em 1.º de setembro do corrente, com o cadastramento dos servidores pelas chefias.

Art. 7.º O Formulário de Avaliação de Competências estará disponível no período de 1.º a 30 de setembro do corrente, no site www.curitiba.pr.gov.br, no portal RH24Horas, no "banner" AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.

DA RESPONSABILIDADE DO PROCURADOR

Art. 8.º O Procurador deverá acessar o site www.curitiba.pr.gov.br, no portal RH24Horas, abrir o "banner" AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, digitar a sua matrícula e senha (com oito dígitos) e realizar a auto-avaliação.

Parágrafo único. Uma vez gravada a auto-avaliação, o sistema não permitirá alteração de nenhum dos dados.



Art. 9.º O Procurador deverá ficar atento ao período da negociação com sua chefia, entre 21 a 30 de setembro do corrente e comparecer, quando convocado, para participar da negociação.

Parágrafo único. Cada Procurador tomará conhecimento do resultado da sua avaliação, no momento da negociação com a chefia, conforme disposto no artigo 8.º, do Decreto n.º 434/2008.

Art. 10 Ao Procurador que não houver realizado sua auto-avaliação no período determinado será oferecida a oportunidade de fazê-lo no momento da negociação com a chefia imediata.

Parágrafo único. Ao servidor que não realizar sua auto-avaliação e não comparecer à etapa do resultado da negociação, o resultado final decorrerá da etapa de avaliação da chefia.

DA RESPONSABILIDADE DA CHEFIA

Art. 11 Os Procuradores do Município no exercício de função gratificada ou cargo comissionado que estiverem gerenciando equipes de trabalho deverão no período de 1.º a 11 de setembro do corrente, realizar o cadastramento de sua equipe:

- I - acessar o site www.curitiba.pr.gov.br;
- II - acessar o portal RH24Horas e digitar a sua matrícula e senha (com oito dígitos);
- III - acessar o "banner" AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS;
- IV - acessar o item de menu Cadastramento de Equipe e cadastrar as matrículas de sua equipe.

Art. 12 Após o cadastramento da equipe, caberá à chefia realizar a etapa "avaliação da chefia", no período de 14 a 23 de setembro do corrente, onde deverá:

- I - digitar a matrícula do Procurador a ser avaliado, abrir a página contendo o formulário de avaliação do servidor, o que permitirá a visualização da auto-avaliação e a inserção dos dados da avaliação da chefia, no campo apropriado, proceder à confirmação e gravar os dados;
- II - uma vez gravada a avaliação da chefia, o resultado da negociação, o sistema não permitirá alteração de nenhum dos dados;
- III - ao concluir a avaliação proceder à confirmação dos dados e efetuar a impressão do formulário que deverá, posteriormente, conter as assinaturas do Procurador e chefia.

Art. 13 Ao concluir a avaliação de sua equipe, a chefia agendará as reuniões individuais para a negociação no período de 21 a 30 de setembro do corrente e realizar o fechamento do processo.



Art. 14 É de responsabilidade da chefia realizar a guarda dos formulários de Avaliação de Competências na sua unidade de trabalho.

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 15 A negociação consiste no diálogo presencial entre Procurador e chefia para analisar e discutir os objetivos alcançados e os resultados obtidos e os pontos de melhoria necessários no trabalho desenvolvido pelo avaliado, do que decorrerá o resultado final do processo.

Parágrafo único. A negociação deverá ser realizada de forma cordial, oportunizando que ambos, chefia e Procurador, busquem o consenso entre o que foi realizado e os pontos de melhoria necessários, sempre com vistas ao aprimoramento do produto do trabalho.

DO RECURSO

Art. 16 O Procurador que não concordar com o resultado final da avaliação poderá interpor recurso escrito, conforme o disposto no artigo 9.º, do Decreto n.º 434/2008, nos dias 1.º e 2 de outubro do corrente, no Núcleo de Recursos Humanos da sua Secretaria.

§1.º O recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio Procurador e somente será admitido recurso que identifique nulidade do processo de avaliação.

§2.º Não será acatado recurso questionando a pontuação obtida.

Art. 17 Os recursos serão analisados pela Comissão Revisora nos dias 5 a 9 de outubro do corrente, após o que estarão à disposição, para ciência dos requerentes, nos Núcleos de Recursos Humanos.

Art. 18 A Comissão Revisora será composta por 2 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município, 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 Compete aos Procuradores do Município tomar conhecimento das disposições desta portaria.

Art. 20 Caberá ao Procurador-Geral do Município ratificar e/ou retificar a etapa de Resultado da Negociação.

Art. 21 As chefias que não realizarem as etapas da avaliação de competências dos seus subordinados, serão responsabilizadas, conforme disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Curitiba - Lei n.º 1.656/1958.



Art. 22 A escala 1 (um) dos fatores de orientação da avaliação de competências deverá ser fundamentada por escrito, caso tenha sido utilizada em qualquer etapa da avaliação.

Art. 23 A Comissão Revisora terá autonomia no julgamento dos recursos interpostos.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Procuradoria Geral do Município.

Art. 25 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinetes da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e da Procuradoria Geral do Município, em 25 de agosto de 2009.

Paulo Afonso Schmidt
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Ivan Leis Bonilha
Procurador-Geral do Município